

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI N.º 3.009-B, DE 1997

*Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de
eclusas e de equipamentos e procedimentos de
proteção à fauna aquática dos cursos d'água,
quando da construção de barragens.*

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

(Voto em Separado – Deputado Fernando Marroni)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.009, de 1997, originário do Senado Federal, tem como objetivo tornar obrigatória a implantação de eclusas em todas as barragens a serem construídas em rios navegáveis. Propõe, também, um conjunto de medidas destinadas à preservação da fauna aquática, constituídas por obras e ações que possibilitem a migração dos peixes (piracema) e proporcionem o transbordamento dos rios em trechos com incidência de lagoas marginais, propiciando a entrada de ovos e a saída de peixes jovens.

O projeto reforça a obrigação, já prevista na legislação ambiental, de que o licenciamento ambiental de barragens para fins hidrelétricos acima de dez megawatts, para abastecimento público (saneamento) e para retirada de água para irrigação dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental, o qual deverá ser aprovado pelo órgão competente. Condiciona a emissão da Licença Prévia à indicação de medidas que possibilitem a migração de

piracema, ou de estações de piscicultura, e ao inventário das lagoas marginais situadas na área a ser inundada e a jusante do barramento. Prevê que a Licença de Instalação só poderá ser emitida após a aprovação, pelo órgão municipal ou estadual competente, ou, em caráter supletivo, pelo Ministério dos Transportes, do estudo de viabilidade da barragem, incluindo, quando o rio for navegável, a implantação de eclusa.

Como penalidades pela não observância de suas disposições, o Projeto prevê multa correspondente a um mínimo de 20% do valor do empreendimento, restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais e a perda ou suspensão de participações do empreendedor em licitações do setor público e em linhas de financiamento de instituições oficiais de crédito.

O projeto já foi submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou na forma de Substitutivo proposto pelo Relator, Deputado Eliseu Padilha. Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO

Como mencionado acima, na Comissão de Viação e Transportes o Relator, em Substitutivo, manteve a obrigação de constar nos projetos de engenharia os dois dispositivos fundamentais em determinados barramentos que são: equipamentos de proteção à fauna aquática e equipamentos.

Contrário senso, em seu relatório o nobre deputado Arnaldo Jardim, retirou a obrigatoriedade da instalação dos Sistemas de Transposição de Peixes, STP, afirmando como justificativa, que a obrigação dos STP já se encontra devidamente regulamentada pela Legislação ambiental , em especial a 6938/81, Política Nacional de Meio Ambiente, e em várias resoluções do CONAMA sobre licenciamento ambiental.

Apesar de reconhecer o esforço do Relator para aperfeiçoamento do texto, discordamos da modificação do Relator, assim como da sua justificativa. A Lei 6938/81 não adentra neste detalhe sobre as obrigações de construção tanto de eclusas como de STP. As resoluções do CONAMA além de não terem eficácia de obrigação não tratam deste assunto. Aliás, a resolução do CONAMA que trata do licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica é a de n.º 6 de 16 de setembro de 1987, que por seu turno não trata sobre os sistemas de transposição de peixes. Aliás, aqui cabe uma breve explanação sobre os STP's.

No Brasil, apesar das características hidrográficas favoráveis, dos grandes cardumes de peixes migradores, da importância geral dos peixes e da pesca, o assunto escadas de peixes ou STP, na verdade, é pouco tratado ou tratado de maneira não técnica. Observa-se que no Brasil nos barramentos das águas, para qualquer finalidade, seja energético, de abastecimento, de contenção, para irrigação, focado ao turismo ou lazer está ferramenta de gestão ambiental não é utilizada com a justificativa de que estes equipamentos são onerosos e aumenta em demasia o custo final da obra. Ora, se pensarmos

em uma obra do porte da Usina de Belo Monte que está orçada em 19 bilhões de Reais o custo de um STP não é superior a 0,5% do total da obra.

Ocorre que, não contemplar mecanismos apropriados para trânsito de peixes, em barramentos, condena os migradores à extinção pela ausência de reprodução com todas as conseqüências, inclusive econômicas, sobre o ambiente e o homem. Assim, com a desculpa de aumento de custo, o poder econômico encarregou-se de “justificar” a ausência dos sistemas que favorecerem o trânsito de peixes em favor do lucro fácil. Entretanto, os Sistemas de Transposição de Peixes, no exterior, principalmente no hemisfério norte e Japão, é um tema consolidado há séculos incorporado aos custos dos empreendimentos fluviais e marítimos, com aplicação incontestável entre o meio técnico e leigo, amparados por legislações efetivas específicas.

Observa-se que, existem 45.000 barragens no mundo e 13.000 STP's, ou seja, aproximadamente 30% destes empreendimentos possuem algum tipo de sistema para a transposição de peixes. No Brasil há cerca de 60 STP's tipo escada (a maioria nos açudes nordestinos, nos rios não perenes), ou seja, 1,4% do número oficial de barragens, o que é uma quantidade ínfima para a proporção dos nossos recursos hídricos, dimensão, importância e variedade da nossa ictiofauna. Neste diapasão é relevante trazer a baila os incitamentos do eminente professor Godoy um dos maiores estudiosos sobre o tema no Brasil:

Se fosse verdade o que os leigos brasileiros afirmam, países como a Noruega, os Estados Unidos, a Rússia, o Japão, etc., não se preocupariam em construir a passagem de peixes até hoje. Não é por boniteza, por diletantismo, por brincadeira, que tais países constroem passagens de peixes em seus barramentos, mas por razões técnicas e científicas e em respeito ao ambiente e à vida.

Além disso, no Estado de Minas Gerais já existe desde de 1997 a obrigação de se fazer STP's em barramentos.

Devido aos argumentos supra-mencionados, estamos apresentando o presente VTS no sentido de recuperar-se parte do texto da CVT e adequa-lo. Para tanto, a fim de que seja possível para os órgãos ambientais do SISNAMA exigirem legalmente tal obrigação, propomos a seguinte Emenda modificativa ao art. 12, do Substitutivo ao PL, nesta Comissão:

“Art. 12 Caberá aos Órgão do SISNAMA, ouvido o Ministério da Pesca e Aquicultura, estabelecer em regulamento próprio os procedimentos necessários a preservação, conservação e exploração dos recursos pesqueiros em barramentos e reservatórios de hidroelétricas”.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 3.009, de 1997 e, parcialmente, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, com a Emenda em acima sugerida.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2010.

Deputado FERNANDO MARRONI

Relator